



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento e cotas de orientações de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 81-CAPES, de 03 de junho de 2016, define a categoria de docentes nos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPG-ECIM estabelece, em seu Art. 34, inciso VI, a necessidade de estabelecer as normas para o credenciamento, descredenciamento e cotas de orientações de docentes do PPG-ECIM;

CONSIDERANDO a proposta da minuta da resolução encaminhada pela Coordenação do PPG-ECIM em 20/02/2020;

CONSIDERANDO o parecer das relatoras Profa. Sidilene Aquino e Profa. Kátiuscia Souza e a decisão extraída na reunião do Colegiado (SEI 0340965) de 30/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os critérios para credenciamento, credenciamento, descredenciamento e cotas de orientações de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECIM) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), dispostas no Anexo da presente resolução, doravante, parte integral e indissociável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2020.

José Francisco de Magalhães Netto
Presidente

ANEXO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O credenciamento deve revelar o envolvimento de docentes em atividades de pesquisas e produtividade compatível com os critérios da CAPES, onde deve ser observado que:

I - O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, período após o qual todos os docentes deverão passar por processo de credenciamento;

II - Ao final de cada 24 (vinte e quatro) meses do período de avaliação do Programa pela CAPES e após o processo de credenciamento dos docentes do Programa, o Colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes.

DO CORPO DOCENTE

Art. 2º – O corpo docente do PPG-ECIM é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores

§1º - O número de docentes permanentes deve ser igual ou superior a 70% do corpo docente total.

§2º - A participação de docentes externos à instituição, no quadro de docentes permanente, não devem superar 30% desse quadro.

§3º - O limite máximo de docentes colaboradores não deve ultrapassar os 20% do quadro de docentes permanentes.

Art. 3º – Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG-ECIM na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa da área do programa;

III - orientem discentes do PPG-ECIM;

IV - atuem no máximo em 2 (dois) outros PPGs;

V - tenham vínculo funcional-administrativo com a UFAM ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFAM o termo de compromisso de participação como docente do PPG-ECIM;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG-ECIM;

d) quando, a critério e decisão do Colegiado do PPG-ECIM, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 4º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFAM ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFAM ou por agência de fomento.

Art. 5º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAM.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas pelo programa, poderão complementar a análise da atuação do programa.

DA RELAÇÃO DE ORIENTANDOS/ORIENTADOR

Art. 6º – A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) orientandos anualmente, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente e o limite máximo de 2 (dois) orientados para o docente colaborador.

Parágrafo único. Alunos que já tenham defendido Dissertação, e estejam em fase de modificação do texto, não devem fazer parte desta contagem.

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º – O credenciamento dos docentes do PPG-ECIM na categoria de docente permanente obedecerá aos seguintes critérios:

I - ser portador de título de doutor;

II - ter pelo menos 3 (três) artigos efetivos publicados em revistas indexadas e/ou capítulo de livro ou livro e/ou “trabalho completo” em anais de eventos nacionais e/ou internacionais com

conceito QUALIS/CAPES nas classes A ou B nos últimos três anos, a contar regressivamente da data em que for solicitado o respectivo credenciamento, sendo pelo menos 1 (um) na área do programa.

III - ter pelo menos orientado uma iniciação científica ou um trabalho de final de curso ou ter orientado ou coorientado na pós-graduação na área do programa.

Parágrafo único. Entende-se como número de artigos efetivos o número de trabalhos publicados pelo docente candidato a membro permanente, dividido pelo número de docentes do PPG-ECIM permanentes ou não, que são coautores dos respectivos artigos, incluindo o próprio candidato.

Art. 8º – O credenciamento dos docentes do PPGEICIM na categoria de docente colaborador obedecerá aos seguintes critérios:

I. Ser portador de título de doutor;

II. Ter pelo menos 1 (um) artigo publicado em revistas indexadas e/ou capítulo de livro ou livro e/ou “trabalho completo” em anais de eventos nacionais e/ou internacionais com conceito QUALIS/CAPES nas classes A ou B nos últimos três anos, a contar regressivamente da data em que for solicitado o respectivo credenciamento, sendo na área do programa.

III - ter pelo menos orientado uma iniciação científica ou um trabalho de final de curso ou ter orientado ou coorientado na pós-graduação na área do programa.

§1º - O tempo máximo de permanência como docente colaborador no PPGEICIM é de dois anos consecutivos.

§2º - O professor colaborador que não conseguir seu credenciamento como professor permanente nesse período será automaticamente desligado do Programa.

§3º - O credenciamento de um novo docente colaborador não deve ultrapassar o limite de 20% do corpo docente permanente, como previsto no **Art. 3º, § 3º** desta resolução.

Art. 9º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado(a) ao CPG-ECIM, em formulário próprio, acompanhada de “currículo lattes” atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos 3 (três) anos comprovada, e um plano de trabalho com descrição de atividades de ensino e pesquisa a serem desenvolvidas.

RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 10 – Passará automaticamente à categoria de docente colaborador, o docente permanente do Programa que ao final de 2 (dois) anos consecutivos não cumprir pelo menos 3 pré-requisitos abaixo:

I - publicar um artigo em revista indexada, livro, capítulo de livro do sistema QUALIS/CAPES A ou B;

II - tiver orientado ou coorientado uma dissertação de mestrado;

III - tiver ministrado uma disciplina no programa;

IV - tiver participado de uma comissão e/ou coordenação;

§ 1º - A mudança de categoria de docente prevista neste artigo não deve ultrapassar o limite de 20% do corpo docente permanente, como previsto no **Art. 3º, § 3º** desta resolução.

§ 2º - O docente permanente que passar à condição de colaborador poderá, no ano seguinte, solicitar novamente seu credenciamento como docente permanente, sujeito às mesmas condições de credenciamento dos docentes do Programa.

Art. 11 – O docente indicado para descredenciamento permanecerá como docente permanente enquanto possuir orientações de alunos em andamento, sem a possibilidade de ofertar

novas vagas para seleção de alunos de pós-graduação.

Art. 12 – Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECIM.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco de Magalhaes Netto, Coordenador**, em 31/12/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340943** e o código CRC **184E092A**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroados 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2411
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgcim@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.007697/2020-29

SEI nº 0340943